

ID: FA513BB640824



DECRETO Nº 011/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 110/2026, que institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Currais – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução da Lei Municipal nº 110/2026, de 30 de julho de 2026, que institui o Programa de Vacinação nas Escolas no Município de Currais – PI;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais de crianças, adolescentes e de seus responsáveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 110/2026, disciplinando os procedimentos operacionais, prazos, competências e fluxos de informação necessários à execução do Programa de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Currais – PI.

Art. 2º O Programa de Vacinação nas Escolas tem por objetivos:

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro – CEP: 64.905-000 – Currais/PI – CNPJ nº 01.612.752/0001-76



V – realizar, quando esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias sem comparecimento da família à unidade de saúde, visita domiciliar de orientação sobre a importância da vacinação;

VI – analisar as versões fotografadas ou digitalizadas das carteiras de vacinação enviadas pelas escolas no início de cada ano letivo, conforme o art. 4º da Lei nº 110/2026, e atualizar a situação vacinal de cada criança matriculada.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das escolas da rede pública e das escolas privadas, no que couber:

I – colaborar na definição de datas e horários da ação de vacinação, de forma compatível com o calendário letivo;

II – expedir, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data agendada, comunicado aos pais ou responsáveis solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação;

III – organizar o recebimento das equipes de saúde no ambiente escolar, viabilizando espaço adequado e a presença dos(as) estudantes no dia agendado;

IV – expedir, aos pais ou responsáveis de estudantes que não comparecerem com a carteira de vacinação na data da visita, comunicado para comparecimento à unidade de saúde no menor prazo possível;

V – elaborar e encaminhar à unidade básica de saúde de referência, ao final de cada ação de vacinação, lista contendo nome do(a) estudante, nome do(a) responsável, endereço domiciliar e telefone de contato, restrita aos(as) estudantes que não portavam a carteira de vacinação;

VI – solicitar, no ato da matrícula anual, versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, encaminhando-a à unidade básica de saúde de referência, nos termos do art. 4º da Lei nº 110/2026.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro – CEP: 64.905-000 – Currais/PI – CNPJ nº 01.612.752/0001-76



I – ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município;

II – aproximar as equipes de saúde da comunidade escolar, facilitando o acesso às vacinas;

III – identificar e atualizar, de forma contínua, a situação vacinal dos(as) estudantes;

IV – reduzir a incidência de doenças imunopreveníveis entre a população infanto-adolescente do Município.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das unidades básicas de saúde (UBS):

I – estabelecer contato prévio com as escolas de referência do seu território, definindo, em conjunto, a data, o horário e o local da ação de vacinação escolar, observada a periodicidade mínima de uma vez por ano prevista no art. 2º da Lei nº 110/2026;

II – disponibilizar equipe de saúde habilitada para analisar as carteiras de vacinação apresentadas, identificar atrasos vacinais e proceder à aplicação das doses pertinentes, respeitadas as contraindicações médicas;

III – divulgar, em conjunto com a escola, as datas e os horários da ação de vacinação, por meio de comunicado escrito e, quando possível, por meios digitais institucionais;

IV – receber, analisar e manter atualizada a lista de estudantes pendentes de vacinação encaminhada pelas escolas, adotando as providências dos §§ 2º a 4º do art. 3º da Lei nº 110/2026;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro – CEP: 64.905-000 – Currais/PI – CNPJ nº 01.612.752/0001-76



Art. 5º O referenciamento entre escolas e unidades básicas de saúde observará a divisão territorial vigente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, publicar e manter atualizada a relação de referenciamento a que se refere o art. 5º da Lei nº 110/2026.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação elaborarão, em conjunto, cronograma anual das ações de vacinação nas escolas, a ser divulgado até o início do respectivo ano letivo.

CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e de seus responsáveis, no âmbito do Programa de Vacinação nas Escolas, observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto:

I – à finalidade específica de atualização da situação vacinal do(a) estudante, vedada a utilização dos dados para outros fins;

II – à necessidade e à adequação, limitando-se a coleta ao mínimo indispensável à execução do Programa;

III – ao acesso restrito às informações por parte de servidores diretamente envolvidos na execução do Programa, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados;

IV – à guarda das carteiras de vacinação fotografadas ou digitalizadas e das listas de estudantes em meio seguro, pelo prazo necessário à finalidade do tratamento;

V – à eliminação dos dados, observada a legislação arquivística aplicável, uma vez cessada a finalidade do tratamento.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação designarão, entre seus servidores, os responsáveis pelo tratamento de dados de que trata este Capítulo, em articulação com o encarregado (DPO) do Município, quando houver.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro – CEP: 64.905-000 – Currais/PI – CNPJ nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Município de Currais, Piauí



Art. 9º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação elaborarão relatório semestral conjunto sobre a execução do Programa, contendo, no mínimo, o número de estudantes atendidos, o número de estudantes com pendências vacinais identificadas e o número de visitas domiciliares realizadas.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 30 de julho de 2026.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro – CEP: 64.905-000 – Currais/PI – CNPJ nº 01.612.752/0001-76

ID: C1EEBC16C87A4

ESTADO DO PIAUÍ	Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS	
CNPJ: 01.612.752/0001-76	
Endereço: CENTRO, SN, Bairro: CENTRO	

DECRETO Nº 000013 /2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, RAIMUNDO MARTINS DE S. SANTOS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 092/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 2.004.600,00 (Dois Milhões Quatro Mil e Seiscentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	2.004.600,00
02.01.01 – Gabinete do Prefeito		
04-122-0004 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	100,00
02.02.03 – Procuradoria Geral do Município		
04-122-0004 2.075 – Manutenção da Procuradoria do Município		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	13.000,00
02.02.06 – Secretaria Municipal de Finanças		
04-123-0004 2.077 – Manutenção das Atividades da SEC. MUNIC. DE Finanças		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	7.500,00
04-123-0071 2.067 – Manutenção do Setor Contábil		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
02.02.07 – Secretaria MUN. DE Obras e Infraestrutura Urbana		
18-544-0029 1.010 – Perfurar e Equipar Poços Tubulares		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	36.000,00
23-692-0033 1.611 – Const. ou Ampliação de Mercados ou Abatedouros		
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	R\$	100.000,00
02.02.08 – Secretaria Municipal de Cultura		
04-122-0004 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura		
3.3.90.14 – Diárias - Civil	R\$	3.000,00
13-392-0020 2.027 – Apoio a Realização de Eventos Culturais e Religiosos		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	780.000,00
02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação		
12-361-0049 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	27.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	48.000,00
02.03.03 – FUNDEB		
12-365-0048 2.078 – Manutenção e Encargos com Profissionais Educação Infantil 70%		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	51.000,00
12-361-0049 1.052 – Const. ou Ampl. de Unidades Escolares e Quadras Esportivas		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	276.000,00
12-361-0049 2.041 – Manutenção e Encargos com Profissionais da Educação Ensino Fundamental 70%		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	163.000,00
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10-301-0059 2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	23.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	1.500,00
10-305-0062 2.053 – Manutenção do Agentes de Endemias - Ppi/ecd		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	21.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ	...Continuando...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS	Página: 2
CNPJ: 01.612.752/0001-76	
Endereço: CENTRO, SN, Bairro: CENTRO	

02.05.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
08-244-0065 2.055 – Manutenção da Sec. Mun. de Ass. Social		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	15.000,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08-244-0065 2.056 – Manutenção do Fundo Mun. de Ass. Social		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	123.000,00
08-244-0065 2.060 – Manutenção do Cras/cevf		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	283.000,00
08-243-0066 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	7.000,00
02.06.01 – Secretaria Municipal de Agricultura		
20-605-0032 2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	4.500,00
02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo		
04-695-0004 2.071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo		
3.3.90.14 – Diárias - Civil	R\$	1.500,00

Art. 2º – Para atender o disposto no(a) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 2.004.600,00 (Dois Milhões Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Valor da Anulação	R\$	2.004.600,00
02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração		
04-122-0004 2.006 – Manutenção da Secretaria Mun. de Administração		
3.3.90.37 – Locação de Mão - DE - Obra	R\$	300.000,00
02.02.07 – Secretaria MUN. DE Obras e Infraestrutura Urbana		
15-451-0022 1.062 – Pavimentação Alifática e Calçamento/paralelepípedos de Vias Públicas		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	200.000,00
15-452-0026 2.029 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
17-512-0029 2.025 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	126.000,00
17-512-0030 1.068 – Const. do Sist. de Esgotamento Sanitário		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	135.000,00
26-782-0041 1.008 – Abertura e Terraplanagem com Ampliação de Estradas Vicinais		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	200.000,00
02.03.03 – FUNDEB		
12-365-0048 2.079 – Manutenção Administrativa do Ensino Infantil 30%		
3.3.90.37 – Locação de Mão - DE - Obra	R\$	100.000,00
12-361-0049 2.040 – Manutenção Administrativa do Ensino Fundamental 30%		
3.3.90.37 – Locação de Mão - DE - Obra	R\$	115.000,00
3.3.90.37 – Locação de Mão - DE - Obra	R\$	100.000,00
3.3.90.37 – Locação de Mão - DE - Obra	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10-301-0059 1.040 – CONST. REESTAB. ou Ampl. de Unidades/postos e Academias de Saúde		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	20.000,00
10-301-0059 2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	163.600,00
10-302-0059 1.042 – Aquisição de Veículos para a Saúde		
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
10-301-0060 1.041 – Modernização e Respequeamento de Unidades/postos e Academias de Saúde		
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ	...Continuando...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS	Página: 3
CNPJ: 01.612.752/0001-76	
Endereço: CENTRO, SN, Bairro: CENTRO	

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026, revogada as disposições em contrário.

CURRAIS, 01 de Junho de 2026

RAIMUNDO MARTINS DE S. SANTOS SOBRINHO
DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
SOBRINHO 0098561
207

RAIMUNDO MARTINS DE S. SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (01/06/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.